

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

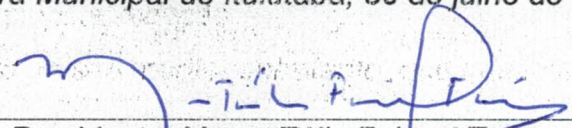
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE LEI CM/57/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que dispõe sobre a criação dos projetos sociais voltados à criança e ao adolescente do Município: Semear, Mãos que Criam, Padeiro Mirim e Oficial Mirim.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de julho de 2017.



Presidente Marco Túlio Faissol Tannus



Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



Membro: Cleidislene Conceição Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/57/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que dispõe sobre a criação dos projetos sociais voltados à criança e ao adolescente do Município: Semear, Mãos que Criam, Padeiro Mirim e Oficial Mirim.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de julho de 2017.

Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PAR E C E R N° 079/2017

PROJETO DE LEI CM/57/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que dispõe sobre a criação dos projetos sociais voltados à criança e ao adolescente do Município: Semear, Mãos que Criam, Padeiro Mirim e Oficial Mirim*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

“Constituição Federal

Artigo 30 : “Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A aprendizagem é formação técnico-profissional, de caráter educativo, não laboral. O art. 227 da Constituição garante aos adolescentes o direito à profissionalização, que ocorre mediante duas modalidades, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII: a aprendizagem é permitida para adolescentes com idade a partir de quatorze anos, e o trabalho é reservado àqueles com idade igual ou superior a dezesseis anos.

Ao adolescente é assegurado o direito à profissionalização, previsto no art. 227 da Constituição de 1988. Esse direito pode ser exercido mediante aprendizagem, por adolescentes com idade a partir de quatorze anos, ou trabalho, a partir dos dezesseis anos de idade, consoante o art. 7º, XXXIII, da Constituição.

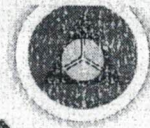
A aprendizagem já é regulamentada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

É importante salientar que os programas de formação profissional devem atender prioritariamente adolescentes mais carentes ou em situação de risco social, inclusive os que cumpram medidas sócio-educativas, em sentido mais harmônico com os mandamentos constitucionais que regem a matéria.

Essa assessoria jurídica faz uma ressalva quanto ao cumprimento dos art. 16 e 17 da LRF.

No mais, a Proposição de Lei em apreço guarda harmonia com a iniciativa do Poder Executivo e na Constituição Federal de 1988.

É o parecer.

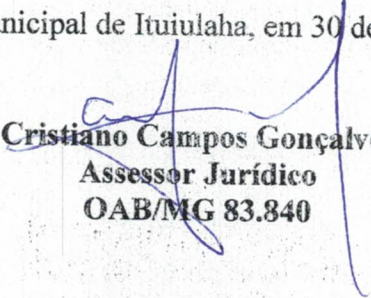


Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 30 de junho de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/121

Ituiutaba, 22 de junho de 2017.

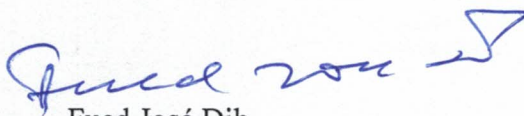
A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 35

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 35/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *dispõe sobre a criação dos Projetos Sociais voltados à criança e ao adolescente do Município: Semear, Mãos que Criam, Padeiro Mirim e Oficial Mirim, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 35/2017

Ituiutaba, 22 de Junho de 2017

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que dispõe sobre a criação dos projetos sociais voltados à criança e ao adolescente do município, Semear, Mãos que Criam, Padeiro Mirim e Oficial Mirim, e da outras providencias.

O projeto de lei submetido a essa casa leis, visa estabelecer consolidar em uma legislação única os diversos projetos sociais que são desenvolvidos pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social voltados a criança e adolescentes que estão em situação de risco social.

Como é sabido, vários destes projetos sociais já são realizados pela prefeitura municipal de Ituiutaba, assim essa legislação única a todos os projetos sociais voltados a criança e adolescentes visa consolidar os critérios para encaminhamento dos menores, os requisitos para ingresso nos programas sociais, os critérios de classificação e seleção, atividades a serem desenvolvidas, da operacionalização dos projetos, a remuneração dos menores, do acompanhamento e desligamentos dos menores dos programas.

Assim, visando padronizar todos os projetos sociais realizados pela secretaria de desenvolvimentos social voltados as crianças e adolescentes foi desenvolvida esta nova legislação que revoga as legislações esparsas anteriormente vigentes em nosso município.

Resta assim, devidamente justificada a matéria, pelo o que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, na ótica do ordenamento regimental deste legislativo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

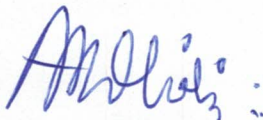
Assinalando o os protestos de estima e consideração,
renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº XXXXX, DE XXX DE XXXX DE 2017

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 26/06/2017

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 26/06/2017

PRESIDENTE

seguinte lei:

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

03/07/2017

PRESIDENTE

*Dispõe sobre a Criação dos
Projetos Sociais voltados à Criança e ao
Adolescente do Município: Semear, Mãos
que Criam, Padeiro Mirim e Oficial
Mirim, e dá outras providências*

CM/57/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes Projetos Sociais, com base nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica de Assistência Social e nos Termos desta Lei:

- I – Semear – 14 a 16 anos;
- II – Padeiro Mirim – 14 a 16 anos;
- III – Mãos que Criam – 14 a 16 anos;
- IV – Oficial Mirim – 14 a 16 anos.

Art. 2º Os Projetos referidos, seguirão os princípios estabelecidos no ECA e especificamente serão atendidos:

- I – Garantia da proteção integral, favorecendo o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;
- II – Respeito a dignidade e a individualidade;
- III - Condição peculiar do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º Os Projetos referidos no artigo precedente visam oferecer oportunidade de aprendizagem aos adolescentes, que se encontram em situação de risco pessoal e social, com o objetivo de :

[Assinatura]

A Ordem do dia desta sessão

03/07/2017

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I – Contribuir para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral dos mesmos;
- II – fortalecer os laços familiares e comunitários;
- III – melhorar a qualidade de vida;
- IV – propiciar o desenvolvimento de habilidades cognitivas;
- V – estimular a convivência social e a participação cidadã;
- VI – propiciar uma formação geral para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO

Art. 4º Os adolescentes serão encaminhados pelos CRAS - Centro de Referência da Assistência e Vara da Infância e Juventude, serão classificados segundo critérios de seleção determinados no artigo seguinte.

CAPÍTULO IV REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art. 5º Para o ingresso nos projetos, deverá o adolescente preencher os seguintes requisitos específicos:

- I – estar o adolescente na respectiva faixa etária correspondente ao projeto;
- II – residir em Ituiutaba;
- III – Pertencer a família referenciada no CRAS, com renda “per capita” inferior ou igual a ½ salário mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico;
- IV – Estar matriculado e frequentando o ensino regular.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 6º A seleção e classificação será realizada pela equipe técnica do CRAS, sendo observados os seguintes critérios, em conjunto e pela ordem:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I – Grau de situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos da fragilização de vínculos de pertencimento ou sociabilidade;

II – abandono da família;

III – subemprego.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES

Art. 7º Os adolescentes inscritos participarão de atividades pedagógicas que estimulem a convivência social e a construção de novos conhecimentos, através de aulas teóricas e práticas, dentro do conteúdo específico de cada projeto, contribuindo para a formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem.

Parágrafo único. Cada projeto terá um regimento que indicará seus objetivos, metodologia, projeto pedagógico e normas específicas, a ser elaborado pelo grupo responsável e aprovado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VIII DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º A programação das atividades dos adolescentes levará em conta sua individualidade e sua realidade, como também a adequação do horário de frequência à escola com as atividades do projeto.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio financeiro aos participantes dos referidos projetos, através de bolsa aprendizagem.

Parágrafo único. A bolsa aprendizagem a que se refere o artigo anterior terá o valor mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo regional.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 10. O acompanhamento, supervisão e avaliação deverão ocorrer sistematicamente, visando detectar fatores positivos e negativos, com vistas a dar continuidade às ações que estejam contribuindo para o alcance dos objetivos e redimensionar aquelas que estejam obstruindo o desenvolvimento do projeto.

Art. 11. O processo de controle será feito por equipe multiprofissional do Departamento de Proteção Social Básica, que deverá ter em seu quadro no mínimo um Pedagogo, um Psicólogo e um Assistente Social, sem prejuízos de outros profissionais que forem necessários a consecução dos fins estabelecidos.

Parágrafo único. Quando for encaminhado pela Vara da Infância e Juventude, deverá a equipe multiprofissional do Departamento de Proteção Social Básica, encaminhar laudo que identifique o perfil do adolescente e justifique o ingresso, a continuidade ou seu desligamento.

Art. 12. O desligamento do adolescente, ocorrerá conforme normas contidas no Regimento Interno dos respectivos projetos, sempre precedido de avaliação e a possibilidade de permanência.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o Órgão Gestor dos projetos instituídos nesta Lei, os quais serão regulamentados por seus respectivos regimentos, de forma a estabelecer os procedimentos de sua execução.

Art. 14. As despesas para realização dos projetos criados por esta Lei poderão, no corrente exercício, ser no valor de até R\$ 106.420,00 (Cento e seis mil quatrocentos e vinte reais) e correrão à conta de dotações orçamentárias tecnicamente indicadas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, bem como anular total ou parcialmente dotações, do orçamento vigente.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.910 de 13 de dezembro de 2007, Lei 3.741 de 5 de maio de 2005 e Lei 3.676 de 23 de março de 2004.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2017.



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -